

TÓPICO ESPECIAL DE CONTABILIDADE : IMOBILIZADO E DEPRECIAÇÃO



- ✓ Definições e mudanças propostas no Projeto de Lei 3.741 que altera a Lei 6.404/76.
- ✓ O que é AMORTIZAÇÃO?

Francisco Cavalcante(f_c_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas graduado pela EAESP/FGV.
- É Sócio-Diretor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos. A Cavalcante & Associados também elabora projetos de capitalização de empresas, assessora na obtenção de recursos estáveis e compra e venda de participações acionárias.
- O consultor Francisco Cavalcante já desenvolveu mais de 100 projetos de consultoria, principalmente nas áreas de planejamento financeiro, formação do preço de venda, avaliação de empresas e consultoria financeira em geral.

Paulo Dragaud Zeppelini(f_c_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas com MBA em finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC.
- Executivo financeiro com carreira desenvolvida em instituições financeiras do segmento de mercado de capitais. Atualmente é consultor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos.

ÍNDICE

	PÁG
Apresentação	03
Definição do Ativo Imobilizado (Legislação Societária)	04
Amortização	06
Definição da Política Administrativa da Depreciação	07

APRESENTAÇÃO

Este é mais um **Up-To-Date®** da série tópicos especiais de contabilidade. O nosso objetivo não é o de esgotar o assunto mas o de destacar pontos importantes a respeito do tema. Em especial, voltaremos a este tema em futuros trabalhos em virtude das mudanças propostas no projeto de lei que altera a Lei 6.404/76 e que muda o grupo ATIVO PERMANENTE.

O estudo deste grupo patrimonial é importante na medida que interfere diretamente na formação do resultado das empresas. Dependendo dos critérios de avaliação e de depreciação adotados a estrutura patrimonial das empresas poderá ser profundamente afetada.

Um aspecto relevante a ser considerado é a “interferência “ da legislação fiscal no que tange ao registro em contas de resultados da Depreciação, onde muitas vezes o parâmetro fiscal se sobrepõe aos princípios contábeis.

DEFINIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO (LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA)

A atual legislação societária determina o que deve ser classificado no Ativo Imobilizado em seu art. 179 , item IV, com a seguinte definição :

“ Os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial “.

Conforme esta legislação o Ativo Imobilizado está inserido no grupo do Ativo Permanente, conforme descrito no Art. 178 :

“ No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem , e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia .

Parágrafo 1º. No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

- a) ativo circulante;
- b) ativo realizável a longo prazo;
- c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.

Parágrafo 2º. No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos :

- a) passivo circulante;
- b) passivo exigível a longo prazo;

- c) resultado de exercícios futuros;
- d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

Parágrafo 3º. Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.”

O anteprojeto para a nova lei das S/A prevê a **extinção do ATIVO PERMANENTE** e com a denominação de **ATIVO NÃO CIRCULANTE** cria o grupo que irá substituir o Ativo Realizável a Longo Prazo e o Ativo Permanente. Nesta nova classificação estarão evidenciados os seguintes grupos:

- REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
- INVESTIMENTOS
- IMOBILIZADO
- INTANGÍVEL
- DIFERIDO

AMORTIZAÇÃO

A amortização é o procedimento técnico contábil de registrar em contas de resultado o reconhecimento do CUSTO pela utilização de bens tangíveis e intangíveis. O termo amortização engloba o custo amortizado para todos os bens e direitos do Ativo Imobilizado, mas na literatura contábil e na própria lei das S/A existe a utilização da seguinte terminologia categorizando os “tipos de amortização” conforme o Art. 183, parágrafo segundo :

“A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de :

- a) **depreciação** : quando corresponder à perda do valor dos direitos que tem por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- b) **amortização** : quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- c) **exaustão** : quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos ou cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração . ”

O anteprojeto da nova lei das S/A **manteve** o mesmo conceito para depreciação, amortização e exaustão que a lei atual vigente.

DEFINIÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DA DEPRECIÇÃO

Entre os fatores importantes que devem ser considerados quando a Administração da empresa define a sua Política de Depreciação podemos destacar:

. NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

Como a depreciação influencia na apuração do resultado, ela influencia diretamente na conservação do capital investido.

A empresa deve tomar cuidado para que os dividendos pagos aos acionistas sejam calculados com base no lucro corretamente apurado. Além disto, a apuração do lucro real é fundamental para o cálculo de impostos.

. NECESSIDADE DE MINIMIZAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE VALOR CONTÁBIL E O DE MERCADO

Conseguida a redução ou, na melhor das hipóteses, a anulação da diferença entre os dois valores, duas vantagens de importância são:

- 1) As quotas de depreciação serão melhor distribuídas no prazo de utilização efetiva dos bens, reduzindo-se ou anulando-se, conseqüentemente, os prejuízos a serem contabilizados por ocasião da baixa dos bens;

2) Os valores contábeis de bens parcialmente depreciados não desencorajarão os empresários na tomada de decisões corretas quanto à política de substituição de equipamentos e expansão da empresa.”

. NECESSIDADE DE MINIMIZAÇÃO DO RISCO NOS INVESTIMENTOS EM ATIVOS FIXOS DEPRECIÁVEIS

Todo investimento envolve um risco de não ser recuperado.

Evidentemente, os investimentos em bens depreciáveis , por serem os de prazo mais longo, são os que implicam em maiores riscos. Um dos fatores que influem na magnitude do risco é o prazo de recuperação do investimento. Mais um motivo para o calculo correto da depreciação.

No próximo **Up-To-Date®** vamos finalizar este assunto destacando alguns dos principais aspectos a serem destacados no cálculo da depreciação.